

MICROSCÓPIO

RAUL PILLA

(Deputado pelo Partido
Libertador)

Por intervenção pessoal do sr. presidente da República, foi levantada a proibição da entrada, no país, de uma companhia de notáveis artistas judáicos. Não serei eu quem regateie aplausos ao ato de s. excia. Não posso deixar de notar, porém, que não se trata de fato isolado, senão de mais uma manifestação da política de discriminação racial vigente no Brasil, não se sabe sob a responsabilidade de quem.

Ninguém ignora, por exemplo, que, para o ingresso na carreira militar, se têm oposto óbices aos candidatos que não apresentem satisfatórios índices de arianismo. Não figuram tais restrições nas leis e nos regulamentos, mas constam, ou constaram, de instruções reservadas expedidas pelas autoridades competentes. Trata-se neste caso, como em muitos outros, de vícios herdados da ditadura e que, como vícios que são, tarde ou nunca se corrigem.

No presente episódio, flagrante era a violação constitucional. Reza, com efeito, o artigo 142 do nosso estatuto básico: «Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá, com os seus bens, entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitadas os preceitos da lei.» Se, em tempo de paz, qualquer pessoa pode entrar no território nacional, quem se arrogou o direito de vedar a entrada aos artistas judáicos?

Esta é a questão que precisaria ser esclarecida, mas difficilmente o será, porque, ou se chegará, ainda uma vez, à verificação da desordem e da irresponsabilidade características do nosso regime, ou se apurará tratar-se de orientação geral traçada pelo próprio sr. presidente da República e apenas neste caso modificada por sua ressonância internacional.

E, nesta hipótese, teremos que, não obstante as franquias do artigo 142 da Constituição, só entrará no país, ainda que transitòriamente, quem o govêrno entender. 4.11.48